



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.124 – 30/07/2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.238, de 22 de julho de 2009, que trata do loteamento Distrito Industrial I, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica,

DRECRETA:

Art. 1º. A alienação dos lotes que compõe o Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/2008, será feita mediante a aprovação das propostas pela Comissão Municipal.

Art. 2º. A Comissão Municipal que apreciará as propostas será composta por 04 (quatro) membros.

Art. 3º. A Comissão delimitará as quadras a serem doadas, em função do potencial de degradação e poluição da empresa proponente.

Art. 4º. As empresas de que trata o artigo anterior, constituirão blocos que comporão as mesmas quadras, mantendo-se o quanto possível isoladas das demais empresas.

Art. 5º. A comissão velará para que o objeto de uma empresa não prejudique a que lhe está próxima.

Art. 6º. A proposta conterà um histórico sobre a empresa, focalizando a data da sua fundação, o seu objeto, a experiência dos proprietários no ramo pretendido, inclusive o seu corpo técnico.

Art. 7º. A proponente apresentará os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1. Balanço patrimonial do último exercício financeiro;
2. Demonstrativos de lucros ou prejuízos acumulados;
3. Contrato Social ou Estatuto registrado no órgão competente;
4. Inscrição no CNPJ (MF);
5. Inscrição Estadual e Municipal;
6. CND da Fazenda Municipal;
7. Projeto de layout do empreendimento

Art. 8º. A Comissão poderá pedir novos documentos e projetos que se fizeram necessários.

Art. 9º. A contribuição de melhoria será precedida da apresentação da planilha aos donatários que recolherão aos cofres públicos o valor correspondente às suas cotas.

Art. 10. O cálculo da contribuição de melhoria será por metro quadrado na fração doada.

Art. 11. Dentro do prazo de 02 (dois) anos, a donatária deverá estar com o seu projeto concluído e em funcionamento, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Parágrafo único. A simples conclusão do projeto não obsta a retomada prevista no *caput*.

Art. 12. É vedado qualquer tipo de edificação no âmbito do Distrito Industrial I, em desacordo com o seu objeto.

Art. 13. As benfeitorias futuras que se fizerem necessárias serão suportadas pelos donatários, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 14. O passeio público será padronizado, bem como as demais obras públicas no local, sempre no sentido de manter a harmonia do projeto e respeito à natureza.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 15. A reversão prevista no art. 11 e seus parágrafos será precedida de processo administrativo, facultando ao donatário o exercício da ampla defesa.

Art. 16. Em hipótese alguma será admitido o desmembramento dos lotes.

Art. 17. Após a lavratura da escritura o imóvel ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput, o lote estará livre de quaisquer ônus, exceto a sua vinculação ao objeto do loteamento que não poderá ser desvirtuada.

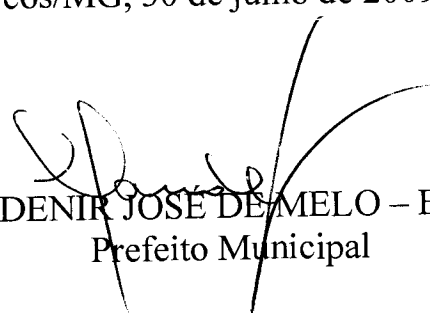
Art. 18. Caso o donatário exercite o direito previsto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.238/2009 e ofereça o imóvel em garantia de financiamento estará obrigado a comunicar à Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Aplica-se aos contratos, objeto deste Decreto, a Lei Municipal nº 2.238/2009 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, respeitando a decisão final do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 21. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 30 de julho de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal